



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17790/12

Objeto: Concurso Público

Órgão/Entidade: Polícia Militar do Estado da Paraíba

Responsável: Euler de Assis Chaves

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – ADMISSÃO DE SERVIDORES – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – APRECIÇÃO DO FEITO PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Concessão de registro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01642/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 17790/12, que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público, promovido pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, com o objetivo de prover cargos públicos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) JULGAR LEGAIS e *CONCEDER* o competente registro aos atos de nomeações dos servidores relacionados conforme quadros abaixo:

CARGO: CADETE PM - MASCULINO

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Camilo de Souza Farias	2º	GCG/098/2011-CG
02	José Samuel de Oliveira Fernandes	3º	GCG/098/2011-CG
03	Alexsandro José Dias de Medeiros	4º	GCG/100/2011-CG
04	Doriedson Vicente da Silva Lemos	5º	GCG/098/2011-CG
05	Diedjon Antônio da Silva Souza	6º	GCG/098/2011-CG
06	José Silveira Capela Júnior	7º	GCG/100/2011-CG
07	Nilvan Alves Filho	8º	GCG/098/2011-CG
08	Bruno Alves Dutra	10º	101/GCG/2011-CG
09	Rosemberg Henrique Bizeris da Silva	11º	GCG/098/2011-CG
10	Ivanildo Rodrigues de Lima Filho	12º	GCG/098/2011-CG
11	Paulo de Pontes Rocha	13º	GCG/100/2011-CG
12	Danilo Lucas de Andrade Ferreira	15º	GCG/098/2011-CG
13	Durval Figueredo Santos Neto	16º	GCG/098/2011-CG
14	Jonas Felipe Guedes da Silva	17º	GCG/098/2011-CG
15	Onireves Batista Beserra	19º	GCG/100/2011-CG
16	Eric Marcelino Guedes	21º	GCG/100/2011-CG
17	Antônio Agra Brandão Neto	24º	GCG/100/2011-CG
18	Moisés Willians da Silva	25º	121/GCG/2011-CG
19	Lugemberg Souza da Silva	26º	GCG/100/2011-CG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17790/12

20	Flávio Marcílio Ribeiro de Oliveira	26º	GCG/100/2011-CG
21	Erivaldo Moneta da Silva	28º	105/GCG/2012-CG
22	Sérgio Ricardo Pereira da Silva	29º	GCG/100/2011-CG
23	Adriano Frazão de Souza	30º	GCG/098/2011-CG
24	Rodrigo Henriques Cândido da Silva	32º	GCG/100/2011-CG
25	Emerson Leandro Correia de Souza	33º	GCG/098/2011-CG
26	Lucinaldo da Silva Alvino	35º	GCG/100/2011-CG
27	Cleiton Nicolau de Oliveira	36º	GCG/100/2011-CG
28	Diógenes da Silva Sousa	39º	GCG/100/2011-CG
29	José Borges Sobrinho Neto	40º	GCG/100/2011-CG
30	Vinícius da Gama Correa	41º	GCG/098/2011-CG
31	João Victor Medeiros Barbosa Leite	42º	GCG/098/2011-CG
32	Paulo Renato Barbosa de Lima	43º	GCG/100/2011-CG
33	Álvaro da Costa Teixeira Neto	45º	GCG/100/2011-CG
34	Fábio Cassiano Guedes Cunha	46º	GCG/098/2011-CG
35	Eliakim Claudino Bernardes	47º	GCG/098/2011-CG
36	Rodrigo Marques Gouveia de Oliveira	48º	GCG/100/2011-CG
37	Igor Pires Silveira Ramos	49º	GCG/098/2011-CG
38	Wellington Honorato de Aragão Júnior	50º	GCG/100/2011-CG
39	Rafael Paiva André Maia	51º	GCG/098/2011-CG
40	Anderson Medeiros de Lima	53º	GCG/098/2011-CG
41	Rizardo Roderico Pessoa Q. de Rodrigues Góis	54º	121/GCG/2011-CG
42	Alberto Aguiar Lacerda	55º	121/GCG/2011-CG
43	Valtemir da Silva Barbosa	56º	121/GCG/2011-CG
44	Dhiego Luiz Casol	57º	GCG/098/2011-CG
45	Felipe do Nascimento Leite	58º	121/GCG/2011-CG
46	Helder Vieira Marques	59º	GCG/098/2011-CG
47	Leandro Gomes da Silva	60º	121/GCG/2011-CG
48	Denisson da Silva Figueiredo	78º	CGC/166/2011-CG

CARGO: CADETE PM – FEMININO

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Suzana Waldenice da Paz Sobral	1º	GCG/098/2011-CG
02	Tayslane Rocha Felipe da Silva	2º	GCG/098/2011-CG
03	Libória da Silva Ribeiro	3º	GCG/100/2011-CG
04	Suellen Simões Martins	4º	GCG/098/2011-CG
05	Diana Gabrielle de Andrade	5º	099/GCG/2011-CG
06	Jessica Layla Medeiros dos Santos	6º	GCG/098/2011-CG
07	Camila Maranhão Faria	7º	104/GCG/2011-CG
08	Rebeca Lopes de Souza Barros	8º	GCG/098/2011-CG
09	Natália Aranha Maciel da Silva	10º	GCG/098/2011-CG
10	Poliana Ferreira de Luna	11º	GCG/100/2011-CG
11	Eduarda Clemente de Pontes	12º	GCG/098/2011-CG
12	Renata Pereira de Souza	13º	GCG/098/2011-CG
13	Eulaine Delys Alves de Albuquerque	14º	GCG/098/2011-CG
14	Woyama Trajano Fernandes	15º	GCG/100/2011-CG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17790/12

15	Elaine Cristina Cavalcante Pinheiro	16º	GCG/100/2011-CG
16	Aryelly Duarte da Costa	17º	GCG/098/2011-CG
17	Aldair Cristina Duarte da Costa	55º	GCG/089/2014-CG
18	Micheline Barbosa da Cunha	56º	GCG/089/2014-CG

CARGO: CADETE BM – MASCULINO

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Isaú Paulino de Oliveira	1º	DP/068/2011-CG
02	Ygor Fernandes de Andrade	2º	DP/060/2011-CG
03	Thiago Fernandes da Silva	3º	DP/060/2011-CG
04	Eliude Bruno Freitas Santiago	4º	DP/059/2011-CG
05	Marcos Guedes do Nascimento	5º	DP/062/2011-CG
06	Ítalo Ouriques de Lima	6º	DP/060/2011-CG
07	Alex Campos Araújo	8º	DP/060/2011-CG
08	Lua Lucas Felizardo Rodrigues	9º	DP/060/2011-CG
09	Rafael Vicente da Silva	10º	DP/068/2011-CG
10	Paulo César de Brito Silva	11º	DP/060/2011-CG
11	José Carlos da Silva Júnior	12º	DP/060/2011-CG
12	Danniel Machado Leite	13º	DP/060/2011-CG
13	André Lins de Souza	14º	DP/060/2011-CG
14	Pablo Almeida de Góis	15º	DP/068/2011-CG
15	Leonardo Guimarães da Penha	16º	DP/059/2011-CG

CARGO: CADETE BM - FEMININO

Item	Nome	Classif.	Portaria
01	Jinarla Pereira Silva da Cruz	1º	DP/061/2011-CG
02	Helaine de Fátima Melo Rodrigues	4º	DP/060/2011-CG
03	Lívia Samara Costa Soares	5º	DP/060/2011-CG
04	Gersiane da Silva Lacerda	6º	DP/060/2011-CG
05	Elinaura Augusto dos Santos	7º	DP/060/2011-CG
06	Kaliny Simony Fidelis de Araújo	8º	DP/059/2011-CG
07	Priscila Karla Marques Paiva	9º	DP/060/2011-CG

2) ARQUIVE os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 25 de agosto de 2020

Cons. André Carlo Torres Pontes
Presidente em Exercício

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17790/12

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 17790/12 trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Polícia Militar do Estado da Paraíba, com o objetivo de prover cargos públicos.

A Auditoria em seu relatório inicial concluiu pela notificação ao gestor responsável devido à ocorrência das seguintes irregularidades:

- 1) Ausência de encaminhamento da relação dos candidatos ao cargo de Oficial do Quadro da Polícia Militar do Estado da Paraíba que foram submetidos à Avaliação Social, prevista no item 11 do edital;
- 2) Quanto ao resultado desta fase do concurso, não há no sítio oficial da Polícia Militar do Estado Ata de Avaliação Social de, pelo menos, quatro candidatos: ERIVALDO MONETA DA SILVA, ALDAIR CRISTINA DUARTE DA COSTA, MICHELINE BARBOSA DA CUNHA e DENISSON DA SILVA FIGUEIREDO;
- 3) Ausência de encaminhamento da relação dos candidatos ao cargo de Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba que foram submetidos à Avaliação Social, prevista no item 11 do edital, bem como do resultado dessa fase do concurso;
- 4) Não foram anexadas aos autos as portarias de inclusão dos candidatos aprovados no certame aos quadros de pessoal efetivo da Polícia Militar, na condição de Alunos Oficiais. Ademais, a Auditoria não identificou as publicações das portarias de nomeação de, pelo menos, seis candidatos;
- 5) Não foram anexadas aos autos as portarias de inclusão dos candidatos aprovados no certame aos quadros de pessoal efetivo do Corpo de Bombeiros, na condição de Alunos Oficiais;
- 6) Ausência de apresentação de esclarecimentos e/ou justificativas para ter estendido os trabalhos da Comissão de Avaliação Social ao período de realização do curso de formação, conforme subitem 11.4 do Edital;
- 7) A comissão do concurso convocou para realização do exame de saúde candidatos em quantidade referente a três vezes o número de vagas, em desacordo ao subitem 6.2.2 do edital e correções posteriores.

O gestor foi notificado e apresentou defesa, conforme DOC TC 54909/16.

A Auditoria analisou a defesa e concluiu que permaneceram as seguintes irregularidades:

- 1) Ausência das portarias de inclusão de alguns candidatos aprovados no certame aos quadros de pessoal efetivo da Polícia Militar, na condição de Alunos Oficiais. A Auditoria não identificou as publicações das portarias de nomeação de, pelo menos, sete candidatos ao CFO PM;
- 2) Ausência das portarias de inclusão de alguns candidatos aprovados no certame aos quadros de pessoal efetivo do Corpo de Bombeiros Militar, na condição de Alunos Oficiais. A Auditoria não identificou as publicações das portarias de nomeação de, pelo menos, dezessete candidatos ao CFO BM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 17790/12

Ao final apontou novas irregularidades, quais sejam: ausência de informação sobre o andamento dos processos judiciais, se foram julgados procedentes e se transitaram em julgado; provável preterição das candidatas Andrea Lourenço da Silva (14ª colocada) e Letícia Alves dos Santos (15ª colocada), as quais não foram nomeadas em detrimento de candidatas classificadas em posições posteriores e nomeação de pessoa estranha ao processo seletivo sob análise.

E ainda fez a seguinte recomendação: "...sugere ao administrador público para que, em concursos futuros, a cláusula de barreira, porventura prevista em edital, estabeleça o número exato de candidatos que serão convocados de uma fase para outra do concurso em função das vagas oferecidas, não deixando margem para discricionariedade, conferindo maior impessoalidade ao certame e segurança jurídica aos candidatos".

Novamente notificado, o gestor responsável apresentou nova defesa, conforme consta do DOC TC 08168/17.

A Auditoria analisou a defesa e concluiu que as falhas então pendentes foram sanadas, sugerindo aptidão de registro aos atos de admissão constantes no anexo único do seu relatório as fls. 868/870.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

Do exame realizado, constatou-se que as nomeações foram realizadas dentro da normalidade prevista na Lei Municipal nº 7165/2002 não restando qualquer obstáculo para a concessão de registro aos atos de admissão de pessoal, relacionados no relatório da Auditoria as fls. 868/870.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* julgue legais as nomeações dos servidores aprovados no concurso público ora analisado e conceda-lhes o competente registro aos atos de admissão, constante no relatório da Auditoria as fls. 868/870.

É o voto.

João Pessoa, 25 de agosto de 2020

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 27 de Agosto de 2020 às 16:39



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Agosto de 2020 às 14:35



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2020 às 08:12



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO